



Handwritten signatures and initials, including 'Wale' and a circled '9'.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, com sede na rua Miguel Bombarda, 440 – 4445-509 Ermesinde, com o NIPC 504 884 387, representada neste ato por Maria da Trindade Morgado do Vale, portadora do CC n.º _____ como Presidente da Direção e Carla Elisabete Pereira Gomes, portadora do CC n.º _____, como Tesoureira da Direção e, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

JOSÉ CABEDA-ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA, LDA, com sede na Rua da Alegria, 1972 – Sala 1, 4200-024 Porto, com o NIPC 501.854.320, representada pelos seus sócios gerentes Mário Paulo Baptista Cabêda, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, e Sónia Ferreira Baptista Cabêda, Portadora do CC n.º _____, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal, que se regerá pelos termos das cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente contrato a segunda outorgante presta “**Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal**, do Projeto n.º **POISE-03-4215-FSE-000016**, aprovado no âmbito do **POISE – Eixo 3 – Tipologia de Operação 3.01 – Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, à primeira outorgante e durante o período de 02/01/2024 a 12/08/2025.

2ª CLÁUSULA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A segunda outorgante deverá prestar o serviço de contabilidade e consultoria fiscal nas instalações da ADICE, sitas na avenida 25 de Abril, n.º 45, em Valongo, e/ou noutros locais a combinar, se necessário e de acordo com as necessidades.

3ª CLÁUSULA HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A segunda outorgante deverá prestar os serviços de contabilidade e consultoria fiscal, em horário laboral e/ou pós-laboral, de acordo com a disponibilidade da mesma e conforme as necessidades da primeira outorgante, de modo ao bom funcionamento e desenvolvimento do projeto referido no artigo primeiro.

4ª CLÁUSULA SERVIÇOS A PRESTAR

Deverá ser assegurado, a partir do dia 02/01/2024 e até 12/08/2025, a prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal, do Projeto POISE-03-4215-FSE-000016, aprovado no âmbito do POISE – Eixo 3 – Tipologia de Operação 3.01 – Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade com as seguintes obrigações principais:

1. A segunda outorgante deverá executar a contabilidade do projeto segundo os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, bem como legislação específica aplicável, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilísticas e fiscais, nos termos definidos pelo artigo 10º do

Co-financiado por



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Instituto do Emprego
e Formação Profissional

1. Estatuto da O.C.C., aprovado pela Lei 139/2015 de 7 de setembro, sob supervisão e responsabilidade final da Contabilista Certificada da primeira outorgante;
2. Os serviços referidos no ponto anterior incluem a elaboração das listagens das despesas mensais associadas ao projeto, gestão e organização do processo contabilístico, processamento e pagamento de todas as despesas referentes ao projeto, nomeadamente: formandos, formadores, pessoal afeto ao projeto e fornecedores diversos. Deverá ainda elaborar os pedidos de reembolso, os pedidos de saldo intermédio e pedido de saldo final, na plataforma do balcão dos fundos, de acordo com o termo de aceitação da decisão de aprovação do projeto acima referenciado;
3. Os serviços referidos no número um incluem também o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, relativos ao projeto, supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários do pessoal afeto ao projeto, classificação, lançamento e organização de todos os documentos de despesa e receita do projeto;
4. A segunda outorgante deverá exercer as suas funções com zelo, dedicação e obrigação de garantia da qualidade dos serviços prestados, de forma a serem plenamente atingidos os objetivos previstos;
5. A segunda outorgante deverá participar à Direção da entidade adjudicante e Coordenação do projeto, as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução das ações de formação a desenvolver;
6. A segunda outorgante deverá remeter atempadamente os relatórios e documentação exigíveis na sua função;
7. A segunda outorgante deverá participar em todas as reuniões para as quais seja convocado.

Direitos e Deveres

1. A primeira outorgante deverá disponibilizar até ao dia 5 de cada mês, na respetiva morada, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitante ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega tardia dos mesmos;
2. A primeira outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilísticos entregues à segunda outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumindo que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do projeto referenciado;
3. A segunda outorgante obriga-se a dar conhecimento à primeira outorgante, antes do termo do prazo da sua entrega, o teor das declarações fiscais, relatórios e outros documentos exigíveis na sua função, bem como entregar a nota de pagamento dos impostos calculados, sendo da responsabilidade da primeira outorgante o pagamento dos impostos e da segunda outorgante o envio atempado das declarações fiscais.



[Handwritten signature]

5ª CLÁUSULA PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato mantém-se em vigor durante 19,4 meses, com data prevista de início a 02/01/2024 e data prevista fim a 12/08/2025, podendo eventualmente sofrer pequenos ajustamentos.

6ª CLÁUSULA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A primeira outorgante deverá pagar à segunda outorgante, pelos serviços a prestar, um valor total de **13.580,00 €** (treze mil, quinhentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável e devido.

2 – O pagamento será efetuado pela primeira outorgante, em prestações mensais, no valor de **700,00 €** (setecentos euros), no prazo de 30 dias, contra entrega da fatura e/ou documento equivalente do segundo outorgante. A faturação deverá respeitar as normas e regras atuais para a contratação pública, sendo obrigatório a faturação eletrónica caso seja exigível.

3 – A segunda outorgante deverá enviar o recibo de quitação após a receção dos pagamentos da primeira outorgante.

7ª CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A segunda outorgante obriga-se a efetuar a prestação dos serviços de contabilidade e consultoria fiscal, à primeira outorgante, nos termos das disposições do presente contrato, de acordo com o *Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Proposta* apresentada, bem como de acordo com as orientações e recomendações da primeira outorgante, e entidades fiscalizadoras tutelares.

8ª CLÁUSULA OBRIGAÇÃO DO SIGILO

A segunda outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela primeira outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção dos Dados Pessoais.

9ª CLÁUSULA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1 – A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da primeira outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no procedimento respetivo.

3 – A primeira outorgante avalia, designadamente, se o cessionário cumpre os requisitos exigidos à segunda outorgante no procedimento que lhe deu origem.

4 – A segunda outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da primeira outorgante.

Cofinanciado por:



UNião Europeia
Fundo Social Europeu





**10ª CLÁUSULA
RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1 – A segunda outorgante responde pelos danos que pode causar à primeira outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impedem, nos termos das disposições seguintes.

2 – A segunda outorgante responde ainda perante a primeira outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**11ª CLÁUSULA
LITÍGIOS**

1 – Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os outorgantes comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos.

2 – Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.

**12ª CLÁUSULA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O incumprimento definitivo do contrato por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**13ª CLÁUSULA
DENÚNCIA DO CONTRATO**

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

**14ª CLÁUSULA
PREVALÊNCIA**

1 - Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos do procedimento e a Proposta do segundo outorgante.

2 - Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar a proposta DA segunda o adjudicatário.

**15ª CLÁUSULA
LEI APLICÁVEL**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.



16ª CLÁUSULA FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Valongo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito de boa fé e em duplicado, vai ser assinado por ambos os outorgantes.

Valongo, 2 de janeiro de 2024

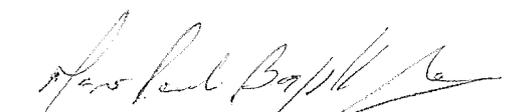
A PRIMEIRA OUTORGANTE

ADICE
Associação para o Desenvolvimento
Integrado da Cidade de Ermesinde
Av. 25 de Abril, 45 - 4440-502 VALONGO
Tel. 224 219 570 - Cont. N.º 504 884 887


(Maria Trindade Morgado Vale)


(Carla Elisabete Pereira Gomes)

A SEGUNDA OUTORGANTE


(Mário Paulo Baptista Cabêda)


(Sónia Ferreira Baptista Cabêda)

Cofinanciado por



UNião EUROPEIA
Fundo Social Europeu

